

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DOS ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: - 342/69-CEPE

INTERESSADO: - Fiação Indiana S/A.

ASSUNTO : - Solicita isenção de recolhimento dos salário educação:
art. 5° da Lei n° 4.440/64, art. 9° Decr. n° 55.551/65
e art. 3° Decr. 44.480/65. Renovação Expedição do
Certificado Modelo "A".

RELATOR Conselheiro Antônio de Carvalho Aguiar

P A R E C E R N° 23/69-CREPEM

01-A leitura cuidadosa do processo nos revela que a Fiação Indiana S/A cumpriu mais do que estabelece a legislação referente ao salário-educação, conforme comprovam os relatórios apresentados pelas autoridades fiscalizadoras competentes.

Pica, pois, fazendo parte integrante deste Parecer a informação da Assessoria de Planejamento.

Somos, assim, de Parecer que nada impede a expedição à interessada do Certificado Modelo "A" n° 04, referente ao ano letivo de 1969.

São Paulo, 1° de outubro de 1969.

a) Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR
RELATOR

Aprovado por unanimidade na sessão das
Câmaras Reunidas do Ens. Prim. e Médio,
realizada em 6 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM

PROCESSO N°: - 342/69 CEPE

INTERESSADO: - Fiação Indiana S/A.

ASSUNTO : - Solicita isenção de recolhimento do salário educação: art. 5° da Lei n° 4.440/64, art. 9° Decr. n° 55.551/65 e art. 3° Decr. 44.480/65. Renovação-Expedição do Certificado Modelo "A".

CONSELHEIRO: - Antônio de Carvalho Aguiar.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

A empresa FIAÇÃO INDIANA S/A, estabelecida na avenida Ibirapuera n° 3.103, em São Paulo, requer a renovação e consequente expedição do certificado modelo "A", de isenção de recolhimento do salário-educação, conforme a legislação vigente.

A peticionária apresenta-se com os seguintes elementos:

a - requerimento em termos legais.

b - cópia de certificado de isenção n° 11, ano letivo de 68,

c - total dos salários contribuição e educação, no período compreendido entre fevereiro de 68 e janeiro de 69,

d - resumo geral das despesas com a manutenção da unidade escolar,

e - Discriminação das despesas,

f - Atestado da Delegacia de Ensino, dando conta de que a Escola está registrada no Departamento de Educação, seus professores não são remunerados pelo Poder Público, funciona em dois períodos, das 8 às 12 e das 13 às 17, a matrícula efetiva foi de 120 alunos, dos quais 112 promovidos.

A escola, afinal, ministrou ensino primário fundamental comum, gratuito e satisfatório.

A empresa, por força do certificado de isenção relativo a 1968 deveria custear 107 alunos, mas a matrícula efetiva foi de 120. Portanto, 13 alunos foram atendidos a mais.

No exercício de 1968 o salário-educação da requerente somou NCr\$ 12.904,59, enquanto a isenção concedida era de NCr\$ 11.645,88.

Na manutenção da unidade escolar, exclusivamente às suas expensas, a empresa gastou NCr\$ 17.725,31 (fls.) superando, pois o total da isenção conferida.

Esta assessoria examinando as peças do processo, chegou à conclusão de que:

- 1) - a empresa cumpriu sua obrigação no que concerne à isenção do recolhimento do salário-educação,
- 2) - foram custeadas treze "bolsas a mais e as despesas com a manutenção da escola superaram em NCr\$ 4.820,72 o montante do salário-educação.
- 3) - A autoridade escolar atesta para efeito de renovação do certificado de isenção que no ano letivo em curso a matrícula inicial foi de 172 alunos; no entanto o salário-educação no mês de maio atingiu NCr\$ 1.226,47, pois o salário-contribuição somou NCr\$ 87.604,78. Estará a empresa obrigada ao custeio de 113 "bolsas, conforme os cálculos;
$$1.226,47 / 10,92 \text{ (valor de cada "bolsa, 7\% do salário mínimo)} = 113, \text{ número arredondado.}$$

Submetemos o presente protocolado à superior consideração dos nobres conselheiros integrantes das CREPM.

Em 8 de setembro de 1969.

a) Olavo Marques Filho Assessor
Visto, preliminarmente ao Gabinete,

Maria Alice dos Reis Araújo
Chefe da Assessoria.

Antônio César Amora Aliandro
Secretaria Geral